

**DECRETO Nº 3414-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

Regulamenta o Art. 54 e o Art. 54-A da Lei Complementar nº 46/1994, alterada pela Lei Complementar nº 715/2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 62140833/2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores afastados na forma prevista no Art. 54 da Lei Complementar nº 46/1994, para atender à condição de "sem ônus para o órgão cedente" serão retirados da folha de pagamento de seu órgão de origem, a partir da data do afastamento.

**Parágrafo único.** Excetua-se do caput deste artigo a cessão de servidor para a União, aplicando-se a regra "sem ônus, com ressarcimento" para o órgão de origem.

**Art. 2º** A cessão com fulcro no § 2º do Art. 54 da Lei Complementar nº 46/1994, acrescido pela Lei Complementar nº 715/2013, somente ocorrerá mediante solicitação prévia da autoridade competente do órgão cessionário.

**Parágrafo único.** Compete ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor, instruir o processo com a certidão de casamento ou contrato de união estável.

**Art. 3º** Quando ocorrer o afastamento de servidor de um para outro Poder ou órgão independente do próprio Estado, conforme estabelecido no Art. 54-A da Lei Complementar nº 46/1994, acrescido pela Lei Complementar nº 715/2013, será aplicada a regra "sem ônus, com ressarcimento" para o órgão de origem.

**Art. 4º** Nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 1º e no Art. 3º, o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao órgão cessionário, por meio dos Recursos Humanos do órgão de origem, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminado por parcela remuneratória e servidor cedido.

**§ 1º** O ressarcimento será efetuado no mês subsequente pelo órgão cessionário.

**§ 2º** O descumprimento do disposto no § 1º implicará no bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem, que

será efetuado no último dia útil do mês de competência do ressarcimento.

**§ 3º** A unidade gestora de Recursos Humanos do órgão cedente deverá acompanhar o efetivo cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º.

**§ 4º** O dirigente máximo do órgão cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas no caput.

**Art. 5º** Para atender a situações específicas previstas em lei, o servidor público estadual poderá ser cedido com ônus para o órgão cedente nas seguintes hipóteses:

**I.** integrar programas de municipalização no Estado;

**II.** atender à Justiça Eleitoral nos termos da Lei Federal nº 6.999/1982.

**Art. 6º** Os órgãos cessionários deverão proceder, mensalmente, ao recolhimento das parcelas de contribuição previdenciária de responsabilidade do servidor e do Estado, ao órgão de Previdência Própria - IPAJM, do servidor que estiver à sua disposição, afastado na forma do caput do Art. 1º.

**Parágrafo único.** As parcelas deverão ter como referência o cargo de origem do servidor.

**Art. 7º** O recolhimento da contribuição previdenciária estadual de que trata o Art. 6º deverá iniciar a partir da data do afastamento.

**Art. 8º** A cessão dos servidores prevista no Art. 54 da Lei Complementar nº 46/1994 e no Art. 54-A, acrescido pela Lei Complementar nº 715/2013, precederá de assinatura de convênio entre as partes envolvidas, e será efetivada por ato expedido pelo chefe do Poder Executivo, ou por delegação de competência.

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as disposições do Decreto nº 2336-R/2009.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados os Decretos nºs 4339-N/1998 e 390-R/2000.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de outubro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -****PORTARIA Nº. 056-S, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

A Secretária de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 16 de outubro de 2013, na forma do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o servidor **VICTOR LEITE WANICK MATOS**, nº funcional 3048780, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Vitória, 16 de outubro de 2013.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**

Secretária de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 108702**

**PORTARIA Nº. 057-S, de 17 de outubro de 2013.**

A Secretária de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições e prerrogativas

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -****PORTARIA Nº 42-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

Aprova a 41ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 41ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SECTTI Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JADIR JOSÉ PELA**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

RS1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO			
32.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1957101684.410	APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE C.T&I	3.3.90.39.00	0101	32.775
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ			
	<b>TOTAL</b>			<b>32.775</b>

dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2013, do servidor **Denis Penedo Prates** nº funcional, 3180930 a partir de **22/10/2013**, ressalvando-lhe o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes oportunamente.

**ANGELA MARIA SOARES SILVARES**

Secretária de Estado de Controle e Transparência  
**Protocolo 108711**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -****PORTARIA Nº 099-S, de 14 de outubro de 2013.**

**EXONERAR**, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46/94, **MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Chefia C - Ref. QC-06, desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 11/10/2013.

**LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO**  
Procurador Geral do Estado em exercício.

**Protocolo 107385**

**VISITE NOSSO SITE**  
**WWW.dio.es.gov.br**

Alcoólicos Anônimos  
3223-7268